



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 118/2017 EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

O **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA** torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, sita na praça Barão de Ayuruoca nº 53, licitação sob a modalidade de **Concorrência, tipo melhor técnica**, para **outorga de permissão para exploração, no Município de Mar de Espanha, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi**, conforme abaixo descrito, em conformidade com as Leis nºs 8.666/93, 8.987/95 e 12.468/11, Leis Municipais nºs 1.417/2014, 1.429/2015 e 1.499/2017, e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta técnica deverão ser entregues até às **13:00hs** do dia **22/08/2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, sita na praça Barão de Ayuruoca nº 53, centro.

1.2 A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação), dar-se-á às **10:00hs do dia 23/08/17**.

2 – DO OBJETO:

2.1– Esta licitação tem por objeto a **outorga de permissão para exploração, no Município de Mar de Espanha, de 64 (sessenta e quatro) permissões para serviço de transporte individual de passageiros – serviços de táxi, sendo reservadas 10% (dez) por cento destas vagas para condutores portadores de deficiência;**

Lote	Descrição	Permissões
1	Táxi convencional – ponto privativo - especificações mínimas: veículo automotor, de passageiros, tipo automóvel, de categoria aluguel, com 4 (quatro) portas, na cor branca, conforme Leis Municipais 1.417/2014, 1.429/2015 e 1.499/2017.	64

2.2 – As vagas reservadas a portadores de deficiência, caso não sejam preenchidas, serão destinadas aos demais participantes;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 – O prazo da permissão iniciará na data da assinatura do termo respectivo.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – anexos do edital:

3.1 – Minuta do Termo de Permissão (anexo I);

3.2 – Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário (anexo II);

3.3 – Modelo de Proposta Técnica (Anexo III);

3.4 – Modelo de Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo (Anexo IV);

3.5 – Modelo de Declaração de Disponibilidade do Veículo (Anexo V);

3.6 – Termo de Referência para Execução do Serviço de Táxi Adaptado (Anexo VI).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar desta licitação:

4.1.1 - Pessoas físicas (motorista profissional autônomo), que desejem prestar por outorga de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos deste Edital de Licitação (Leis Municipais 1.417/2014, 1.429/2015 e 1.499/2017).

4.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 – Pessoa jurídica;

4.2.2 – Em consórcio, para o atendimento ao objeto deste edital;

4.2.3 - Em insolvência;

4.2.4 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município de Mar de Espanha, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.5 - Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITOFEDERAL;

4.2.6 – Proponente que seja servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.7 – Proponente que exerça atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital;

4.2.8 – Proponente que não cumprir os requisitos próprios do art. 4º da Lei Municipal nº 1.499/17.

4.3 – A proposta apresentada pelo licitante não poderá fazer menção à ponto de serviço (vaga), e nem vinculará a este.

4.4 – Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente a este, o licitante será desclassificado ou terá a sua permissão revogada.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – O licitante, depois de protocolados os envelopes, deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade autenticado para credenciamento.

5.1.1 – Quando o licitante estiver representado por procurador, o mesmo deverá apresentar e entregar à Comissão Especial de Licitação procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia autenticada de documento de identidade.

5.2 – Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

5.3. – Um procurador somente poderá representar um licitante.

5.4 – Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

5.5 – Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por intermédio de seu representante credenciado.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA:

6.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data e hora e no local, todos mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro (nº 01) a “**habilitação**”, e o segundo (nº 02), a “**proposta técnica**”.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇO DE TÁXI

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇO DE TÁXI

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: _____

6.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica;

6.3 – Não serão recebidas propostas ou documentação enviadas via *fax* ou *e-mail*;

6.4 – Após a entrega dos respectivos envelopes, não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da proposta técnica;

6.5– Se no dia previsto para apresentação da documentação e de sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item “1” deste edital.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01:

7.1 – Os documentos abaixo relacionados (item 7.2), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, até a data constante no item “1” deste edital, em uma única via, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da licitação;

7.2 – Os documentos a serem apresentados são:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF válido;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;
- d) Comprovação de inscrição do proponente como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (art. 7º, inciso V, da lei nº 3.282);
- e) Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor dos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, conforme art. 329 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- f) Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo II deste edital;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade com o INSS;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio do licitante;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante e do Município de Mar de Espanha;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- l) Comprovante fornecido pelo DETRAN, de não ter cometido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer infração de trânsito, ou, caso as tenha cometido, que totalizem, no máximo, 21 (vinte e um) pontos.

7.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

7.4 – As declarações emitidas pelos licitantes deverão estar datadas e assinadas, contendo, as mesmas, a qualificação completa do declarante (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, nº da C.I. e do CPF);

7.5 – Somente serão aceitos, para efeito de habilitação, os documentos acondicionados no envelope nº 1, não sendo admitido o recebimento posterior de qualquer outro documento pela Comissão Especial de Licitação.

8 – DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02:

8.1 – Para a **proposta Técnica – envelope nº 2** - os licitantes deverão apresentar:

8.1.1 - Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no anexo III deste edital e as respectivas comprovações das informações da mesma, conforme exigidos nos subitens **11.5.1.1, 11.5.2.1, 11.5.3.1, 11.5.4.1 ou 11.5.4.2.**



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - Todas as despesas para a administração e operação da permissão serão de responsabilidade do permissionário, inclusive as relacionadas com:

- a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
- b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

8.3 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à comissão;

8.4 – A pontuação aferida pela apresentação das propostas técnicas será distribuída conforme explicitado no item 11 deste edital;

8.5 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente;

8.6 – Os proponentes serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

9.1 – Sessão de Abertura:

9.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de proposta técnica, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um procurador, conforme disposto no item 5 deste edital;

9.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

9.2 – Abertura dos Envelopes:

9.2.1 – No início da sessão de abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos licitantes presentes à sessão.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2 – Na hipótese de estarem presentes na sessão mais de 20 (vinte) licitantes, serão convidados o máximo de 5 (cinco) licitantes para rubricarem os documentos de credenciamento e os envelopes, a fim de agilizar os trabalhos.

10 – Abertura do envelope - documentos de habilitação:

10.1 – Iniciada a sessão destinada à abertura do envelope nº 1, caso haja desistência de proposta já apresentada, deverá a mesma constar em ata;

10.2 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos licitantes presentes;

10.3 – A Comissão Especial de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão, ou por publicação no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos, em qualquer hipótese informando o prazo para a interposição de recursos.

10.3.1 – É facultado à Comissão Especial de Licitação, diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão e agendar outra(s) necessária(s) para a conclusão dos trabalhos;

10.3.2 – A data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de proposta técnica, serão publicadas no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos, e encaminhado e-mail para todos aqueles cadastrados nesse *site* quando fizeram *download* do edital, cabendo ao licitante toda e qualquer responsabilidade pelo endereço eletrônico fornecido;

10.3.3 – A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG e a Comissão Especial de Licitação NÃO se responsabilizam pelo não recebimento pelos licitantes de qualquer informação enviada por *e-mail*, seja por qualquer motivo, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos trâmites deste procedimento licitatório pelos meios oficiais.

10.4 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricado pela **Comissão Especial de Licitação**, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público;

10.5 – Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas no **item 7 e subitens** deste edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão comprometam seu conteúdo.

10.5.1 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, à juízo da **Comissão Especial de Licitação**, não implicará na inabilitação do licitante;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.2 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de **8 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.6 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **Comissão Especial de Licitação** seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** dos participantes **habilitados**.

10.7 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a **Comissão Especial de Licitação** designará, através de publicação no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos, dia e hora para prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 02;

10.8 – Os envelopes nº 02, pertencentes aos licitantes inabilitados, permanecerão sob custódia da **Comissão Especial de Licitação** até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o que serão destruídos.

11 – Abertura do envelope - proposta técnica:

11.1 – Abertos os envelopes nº 02, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de licitação e pelos licitantes presentes.

11.2 – A **Comissão Especial de Licitação** examinará na própria sessão a documentação apresentada, atribuindo as pontuações respectivas e decidindo sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas, quando já dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação, ou o fará através de publicação no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos, em qualquer hipótese já informando o prazo para a interposição de recursos.

11.2.1 - É facultado à Comissão Especial de Licitação, diante do grande volume de documentos a serem analisados e julgados, suspender a sessão e agendar outra(s) necessária(s) para a conclusão dos trabalhos;

11.2.2 – A data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de proposta técnica serão publicados no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos, e encaminhado *e-mail* para todos aqueles cadastrados nesse *site* quando fizeram *download* do edital, valendo o disposto na cláusula 10.3.3.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MELHOR TÉCNICA POR LOTE**.

11.4 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

11.5 – Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

11.5.1 - Ano de Fabricação do Veículo (não será considerado o ano do modelo do veículo, sob nenhuma hipótese) – F1:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM	20
B	2016	18
C	2015	16
D	2014	14
E	2013	12
F	2012	10
G	2011	08
H	2010	06

11.5.1.1 – Deverá ser comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em dia, ou formulário denominado “**Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo**”, conforme modelo constante no **anexo IV** deste Edital;

11.5.2 – Capacidade Volumétrica do motor – F2:

11.5.2.1 – Deverá ser comprovado mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em dia e declaração expressa, conforme anexos IV e V, e de acordo com as informações prestadas na própria proposta técnica.

ITEM	CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DO MOTOR	PONTOS
A	VEÍCULO 2.0 OU MAIS	10
B	VEÍCULO 1.8	8
C	VEÍCULO 1.6	6
D	VEÍCULO 1.4	4
E	VEÍCULO 1.0	2



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5.3 – Capacidade disponível porta-malas – F3:

11.5.3.1 – Deverá ser comprovado mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em dia e declaração expressa, conforme anexos IV e V, e de acordo com as informações prestadas na própria proposta técnica.

11.5.3.2 – Os veículos, quanto à sua capacidade de porta-malas, receberão as seguintes pontuações:

ITEM	CAPACIDADE PORTA-MALAS	PONTOS
A	PORTA MALAS COM 541 LITROS OU MAIS	10
B	PORTA MALAS COM 395 A 540	8
C	PORTA MALAS COM MENOR QUE 395	6

11.5.4 - Tempo de Habilitação do licitante em uma das categorias B, C, D ou E – F4:

11.5.4.1 – A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de **12 (doze)** meses contados da data limite para a entrega das propostas, que permita o motorista dirigir nas categorias **B, C, D ou E**.

11.5.4.2 – O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

11.5.4.3 – Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	12 A 24 MESES	3
B	25 A 60 MESES	4
C	61 A 100 MESES	6
D	101 A 150 MESES	8
E	151 OU MAIS MESES	10

11.6 - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente ao respectivo ponto de serviço.

11.6.1 - Para a determinação da pontuação técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), capacidade volumétrica do porta-malas (F2), capacidade do porta-malas (F3) e tempo de habilitação (F4).



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1 + F2 + F3 + F4 onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator capacidade volumétrica do motor

F3 = Fator capacidade do porta-malas

F4 = Fator tempo de habilitação

11.6.2 – Para o fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, conforme subitem 11.5.1.1, sendo **20 (dez) pontos** a máxima pontuação atribuída a este fator;

11.6.3 – Para a capacidade volumétrica do porta-malas (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório máximo deste fator;

11.6.4 – Para o fator capacidade volumétrica do porta-malas (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório máximo deste fator;

11.6.5 – Para o fator tempo de habilitação (F4), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório máximo deste fator;

11.6.6 - A PONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de classificação final, em ordem decrescente;

11.6.7 – Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, para critério de desempate será utilizado, nessa ordem:

- I – Maior idade do candidato à permissão
- II – Maior tempo de habilitação (CNH)
- III – Veículo com menor tempo de fabricação
- IV- Veículo com maior volume de porta-malas
- V- Veículo com maior potência

11.6.8 - Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos (as) licitantes;

11.6.9 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) classificado, e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.7.1 – Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no **item 10 e seus subitens, e subitem 2.1** deste edital.

11.7.2 – Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão, comprometam seu conteúdo.

11.8 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, à juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na desclassificação do licitante;

11.9 – Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes;

11.10– As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, à juízo do presidente, devendo o fato constar em ata, em ambos os casos;

11.11 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes;

11.12 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.13 – Classificação das propostas:

11.13.1 – A classificação das propostas será efetuada em função da **maior Nota Final (NF)** obtida para cada lote.

11.13.2 - A Comissão Especial de licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão, ou através de publicação no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos, em qualquer hipótese já informando o prazo para a interposição de recursos.

11.13.3 – Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou renunciado ao direito de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu **objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente**, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de outorga de permissão.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS DE SERVIÇOS:

12.1 – Após ultrapassado o prazo recursal, será realizada uma sessão pública para se determinar, pela Administração, os pontos de serviço de cada ganhador do certame, observadas a conveniência e a oportunidade do Poder Público Municipal;

12.2 – A data, horário e demais informações pertinentes para realização da sessão pública para a definição dos pontos de serviço será publicada no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos, e encaminhado *e-mail* para todos aqueles cadastrados, observado o item 10.3.3 deste edital;

12.3 – Em data, horário e local agendados, os licitantes melhores classificados para os serviços deverão comparecer identificando-se através de documento com foto (RG ou CNH), e em **ordem de classificação decrescente** serão **convocados** e lhes indicado o ponto de serviço no qual trabalharão;

12.4 – Não serão admitidas escolhas de pontos de serviços por parte dos licitantes;

12.5 – Caso o licitante convocado não compareça à sessão, perderá o direito para o ponto de serviço que tiver sido a ele designado, e nesta hipótese, os pontos remanescentes serão sorteados entre os ausentes;

12.6 - Será registrada em ata todas as ocorrências da sessão referida, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

12.7 – Os pontos de serviço e sua composição/integrantes poderão sofrer alterações a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, respeitada sua discricionariedade.

13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a definição dos pontos de serviço, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos.

14 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

14.1 – O adjudicatário será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias** da data do recebimento da convocação, protocolar na sala de licitações os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, expedida pela Unidade Regional da Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Certidão(ões) de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do domicílio do adjudicatário, bem como pela Prefeitura de Mar de Espanha/MG;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa INSS;
- f) Comprovante de pagamento do Termo de Permissão, que será realizado junto à Tesouraria da Prefeitura de Mar de Espanha;
- g) Termo de comprovação de desistência de permissão de táxi que porventura já possua em qualquer parte do território nacional;
- h) Laudo ou atestado médico que comprove estar o licitante em condições físicas, mentais e emocionais para o exercício da atividade de taxista, emitido, no máximo, há 15 (quinze) dias.

14.2 – Caso o adjudicatário não apresente a documentação integral e válida no prazo e forma acima, será convocado o próximo licitante, observada a ordem de classificação, sendo a ele destinado o respectivo ponto de serviço do licitante desistente ou excluído;

14.3 – A lista final dos habilitados nesta etapa será publicada no Diário Oficial do Município, no *site* da Prefeitura local e no quadro de avisos.

15 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

15.1 – Os licitantes constantes da lista a que se refere o item 14.3 deverão, no prazo de 30 dias daquelas publicações, ou da última delas, apresentar à Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente os veículos para a prestação dos serviços de táxi, oportunidade em que serão observadas as condições declaradas na proposta técnica e os itens abaixo, além da Certidão de “nada consta” do veículo, expedida pelo Detran/MG:

- I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
- II – Equipamentos obrigatórios;
- III – Pneus e rodas em bom estado;
- IV – Sistemas de componentes complementares;
- V - Bancos e forros;
- VI – Paineis;
- VII - Pisos;
- VIII – Afixação de propaganda sem autorização;
- IX- Veículo caracterizado de acordo com o Decreto Municipal nº 078/2014.

15.2 – Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3 – O permissionário de taxi de veículo adaptado terá o mesmo prazo de que trata o item 15.1 para apresentar o projeto do veículo adaptado à Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente;

15.3.1 – No caso do subitem anterior, o projeto será avaliado pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, e após a aprovação, o carro deverá ser apresentado para vistoria no prazo máximo de 180 (cento e quarenta dias), contados da data da ciência da aprovação do projeto ao permissionário;

15.4 – A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido, assim como a apresentação de qualquer item em desacordo a este edital, acarretará a sua imediata exclusão do certame;

15.4.1 – No caso de exclusão de licitantes pelos motivos mencionados acima, será convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total dos pontos de serviço;

15.5 – A lista final dos habilitados nesta etapa será publicada no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura local e no quadro de avisos.

16 – DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO E DE SUAS CONDIÇÕES:

16.1 – Os adjudicatários constantes da lista de que trata o item 15.5 acima serão convocados por publicação no Diário Oficial do Município, publicação no site da Prefeitura local e por afixação no quadro de avisos, para, no prazo de até **05 (cinco) dias** da data das referidas publicações ou da última delas, firmar o termo de permissão, nos termos da minuta constante do **anexo I**;

16.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o **termo de permissão**, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação, sendo a ele destinado o respectivo ponto de serviço do licitante desistente;

16.3 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do termo de permissão, para todos os efeitos;

16.4 - As obrigações e responsabilidades, tanto do Poder Concedente quanto do Permissionário, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado, encontram-se definidas e especificadas nos anexos deste edital.

17 – DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO:

A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente, sendo esta a responsável pela fiscalização e pelo controle do Termo de Permissão.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

18.1 – Os recursos deverão:

18.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

18.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração;

18.1.3 – Ser apresentados no protocolo da Secretaria de Administração, sito na Praça Barão de Ayuruoca nº 53, centro de Mar de Espanha/MG;

18.1.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre da decisão adversa.

18.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO (Leis Municipais 1.417/2014, 1.429/2015 e 1.499/2017):

19.1 - O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Permissão com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:

19.1.1 - Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;

19.1.2 - Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;

19.1.3 - Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

19.1.4 - Indagar sobre o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia imediato;

19.1.5 - Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;

19.1.6 - Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1.7 - Manter o veículo limpo e asseado;

19.1.8 - Atender e respeitar as determinações das normas vigentes, notadamente a Lei nº 3.282/96.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

20.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor;

20.3 – Todas as publicações, como por exemplo alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento e etc..., serão publicadas na forma da Lei;

20.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

20.5 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ambos da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93 e item 18 deste edital; .

20.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser apresentados no protocolo, sito na Praça Barão de Ayuruoca nº 53, centro de Mar de Espanha/MG, ou encaminhados por o email licitação@mardeespanha.MG.gov.br , de segunda à sexta-feira, de 10:00 às 15:00 hs.;

20.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha**.

20.7 – É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

20.7.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.8 – Não será admitida a transferência, a qualquer título, da Permissão e/ou do ponto de serviço;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.9 – A Secretaria de Administração poderá revogar o presente edital por razões de interesse decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer e devidamente fundamentado;

20.10 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração, antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação;

20.11 – Cópia deste edital e seus anexos, não obstante sua publicação no *site* da Prefeitura local, poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, localizada na Praça Barão de Ayuruoca nº 53, centro de Mar de Espanha/MG, de segunda à sexta-feira, de 12:00 às 15:00 hs.;

20.12 – A contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente. .

Mar de Espanha, 18 de julho de 2017.

Rafael de Souza Lanini
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/2017

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA/MG, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇO DE TÁXI.

Termo de Permissão que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, inscrito no C.N.P.J. nº x.x.x.x.x.x, neste ato representado pelo dr. xxxxxs, CPF nº xxxxx, ora denominado **PERMITENTE**, e de outro lado o sr. -----, inscrito no CPF. nº -----, RG nº -----, residente e domiciliado -----, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, na forma do edital de Concorrência nº 002/2017 e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO:

Este Termo de Permissão tem por objeto a:

LOTE	ITEM	PERMISSÃO
		Objeto/endereço do ponto de serviço

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo e **improrrogável de 25 (vinte e cinco) anos**;

2.2 – O prazo da Permissão iniciará com a assinatura deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO:

3.1 – O preço da presente PERMISSÃO corresponde ao valor equivalente a **15 (quinze) UPMs, cujo comprovante de pagamento constitui anexo do presente Termo**;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível (§ 6º do art. 4º da Lei nº 3.282/96);

3.3 – É vedada a transferência, a qualquer título, da permissão e do ponto de serviço, sob pena de revogação da permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 – É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade;

4.2 – O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto desta contratação;

4.3 – O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria;

4.4 – Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores àquelas apresentadas na proposta técnica;

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

5.1 – As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mar de Espanha;

5.2 – Será elaborada planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi;

5.3 – Os permissionários deverão comunicar à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, anualmente, qualquer alteração na cobrança de tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário;

5.4 – Os usuários poderão, pessoalmente ou através de associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente;

5.5 – O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público para a utilização do serviço de transporte.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

6.1 – O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma os direitos e obrigações previstos no edital de concorrência nº 002/2017 e seus anexos, bem como na legislação pertinente;

6.2 – O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei, se compromete a:

6.2.1 - apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e às normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;

6.2.2 - prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

6.2.3 - manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Entidade Gestora de Transporte do Município de Mar de Espanha e demais órgãos competentes;

6.2.4 - permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;

6.2.5 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;

6.2.6 - cumprir as determinações da Entidade Gestora de Transporte do Município de Mar de Espanha para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;

6.2.7 - não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;

6.2.8 - responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, e pelos danos a terceiros a que der causa;

6.2.9 - manter seguro do veículo contra riscos para o condutor e para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;

6.2.10 - satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;

6.2.11 - manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

6.2.12 - substituir o veículo até o final do ano em que completará 08 (oito) anos de fabricação;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.13 - manter o veículo equipado com itens obrigatórios, de conforto e de segurança, pontuados na proposta técnica:

6.2.13.1 - extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

6.2.13.2 - cintos de segurança em perfeitas condições.

6.2.14 – manter, no interior do veículo e em local de fácil acesso visual dos usuários:

6.2.14.1 - a identificação do permissionário/condutor;

6.2.14.2 - aviso contendo a proibição de fumar;

6.2.14.3 - a licença para trafegar;

6.2.14.4 - o número de seu registro no Cadastro de Condutores.

6.2.15 - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI N" e "CIDADE DE MAR DE ESPANHA";

6.2.16 - manter as características do veículo destinado à prestação do serviço de táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;

6.2.17 - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;

6.2.18 - promover à devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;

6.2.19 - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;

6.2.20 - zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;

6.2.21 - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;

6.2.22 - cumprir rigorosamente as determinações do Município, com vistas ao cumprimento do disposto no edital da licitação e nas previsões legais aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.23 – prestar diretamente o serviço objeto desta permissão, no mínimo por 08(oito) horas diárias diurnas, de segunda à sexta-feira, podendo, nos demais dias e horários, se valer de condutor colaborador, de sorte a não interromper a prestação de serviço;

6.2.24 - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do serviço de táxi no município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículo em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;

6.2.25 - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a licença para trafegar;

6.2.26 – exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento deste Termo de Permissão e das normas aplicáveis;

6.2.27 - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do serviço de táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo Município;

6.2.28 - manter, na parte interna do veículo e em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Município, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação;

6.2.29 - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

6.2.30 - manter atualizados a contabilidade, dados estatísticos e operacionais, bem como outros que forem solicitados pelo Executivo Municipal, para fins de controle;

6.2.31 - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados, para fins de fiscalização;

6.2.32 - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;

6.2.33 - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;

6.2.34 - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;

6.2.35 - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.36 - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;

6.2.37 - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço;

6.2.38 - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

6.2.39 - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertinem ao veículo e ao serviço;

6.2.40 - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

6.2.41 - abster-se de lavar o veículo nos pontos de serviço;

6.2.42 - não dormir no ponto de serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;

6.2.43 - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de serviço, não tomando a vez e/ou a vaga de quem nele se encontra estacionado a mais tempo;

6.2.44 - não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;

6.2.45 - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

6.2.46 - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

6.2.47 - não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicado à Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente.

6.3 - Os motoristas permissionários e os condutores colaboradores dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:

6.3.1 - ter cartão de visita personalizado;

6.3.2 - ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano, seguindo-se o do(s) condutor(es) colaborador(es), se tiver;

6.3.2.1 - Nos blocos de recibo deverão constar o número do cadastro e o local do ponto do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO:

7.1 - O PERMISSIONÁRIO **poderá requerer** à Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente, a inscrição de no máximo 03 (três) condutores colaboradores no Cadastro de Condutores, como empregados ou autônomos, para prestarem o serviço objeto desta permissão;

7.1.1 – O deferimento do requerimento no cadastro dependerá da comprovação das mesmas condições de habilitação do PERMISSIONÁRIO;

7.2 - O PERMISSIONÁRIO e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange às 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte;

7.3 - É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do serviço de táxi, dotarem os seus veículos com sistema de radiocomunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O PERMITENTE, através da Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) realizar vistorias ordinárias ao final de cada semestre civil, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, nos veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o PERMISSIONÁRIO, veículos e condutor(es) colaborador(es).



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente;

9.2 – O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do permissionário em qualquer dia, local e hora;

9.3 – O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente, as normas de conduta estipuladas nas Leis Municipais 1.417/2014, 1.429/2015 e 1.499/2017, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas;

9.4 – O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;

9.5 – O PERMISSONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender aos requisitos contidos neste termo de permissão e no edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta.

9.5.1 – O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará *jus* a qualquer tipo de indenização;

9.6 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão também aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A inobservância das regras fixadas neste termo de permissão e demais normas aplicáveis, sujeitará o PERMISSONÁRIO infrator às seguintes cominações:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias;
- d) suspensão da circulação do veículo por até 90 (noventa) dias;
- f) revogação da permissão;

10.2 - As penalidades mencionadas nesta cláusula serão aplicadas de forma gradativa, admitida acumulação de qualquer delas com a de multa;

10.3 - A aplicação da pena de revogação da permissão impedirá o permissionário, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, de habilitar-se à nova permissão;

10.4 - As penalidades previstas nesta cláusula não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá, em qualquer caso, da observância dos procedimentos previstos nos arts. 32 e seguintes da Lei nº 3.282;

10.6 – De acordo com a Lei nº 3.282/96, as penalidades são as a seguir relacionadas:

10.6.1 - As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro grupos:

10.6.1.1 - as infrações do grupo “1” serão punidas com multas no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UF;

10.6.1.2 - as infrações do grupo “2” serão punidas com multas no valor equivalente a 01(uma) UF;

10.6.1.3 - as infrações do grupo “3” serão punidas com multas no valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) UF's;

10.6.1.4 - as infrações do grupo “4” serão punidas com multas no valor equivalente a 02 (duas) UF's.

10.7 - Compõem o grupo 1 as seguintes infrações:

10.7.1 - Deixar de portar, no interior do veículo, a licença para trafegar ou o certificado de registro cadastral;

10.7.2 - Lavar o veículo no ponto de serviço;

10.7.3 - Trajar-se o condutor inadequadamente ou em desconformidade com a forma regulamentada;

10.7.4 - Estacionar o veículo de forma irregular;

10.7.5 - Ausentar-se do ponto de serviço quando o veículo ali se achar estacionado;

10.7.6 - Forçar a saída de outro condutor que esteja com seu veículo estacionado em ponto de serviço livre;

10.7.7 - Deixar de manter os pontos de serviço em adequado estado de conservação e limpeza;

10.7.8 - Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo;

10.7.9 - Permitir que outro condutor, sem a devida autorização, dirija seu veículo;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7.10 - Desrespeitar a sequência dos veículos parados no ponto de serviço, tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo.

10.8 - Compõem o Grupo 2 as seguintes infrações:

10.8.1 - Recusar-se à prestação do serviço, salvo em casos comprovadamente justificados;

10.8.2 - Deixar de renovar a licença para trafegar na ocasião determinada;

10.8.3 - Realizar serviço de lotação sem prévia autorização do Município;

10.8.4 - Deixar de tratar os passageiros, o público e os agentes administrativos com a necessária polidez e urbanidade;

10.8.5 - optar, sem autorização do passageiro, por itinerário desnecessariamente mais longo;

10.8.6 - Não possuir a licença para trafegar ou prestar o serviço com a mesma vencida;

10.8.7 - Não estar o veículo identificado, interna e externamente, com o número de inscrição no cadastro de condutores.

10.9 - Compõem o Grupo 3 as seguintes infrações:

10.9.1 - Permitir que seu veículo, durante a prestação do serviço de táxi, seja dirigido por quem não esteja registrado no cadastro de condutores;

10.9.2 - Deixar de apresentar aos agentes administrativos, sempre que por estes forem solicitados, os documentos indispensáveis à prestação do serviço de táxi;

10.9.3 - Dirigir em condições que possam por em risco a segurança dos passageiros ou de terceiros;

10.9.4 - Prestar o serviço de táxi com o veículo e seus equipamentos em inadequadas condições de funcionamento, segurança, conservação e limpeza;

10.9.5 - Apresentar o veículo em desconformidade com as condições estabelecidas na licença para trafegar, ou fora dos padrões legalmente determinados;

10.9.6 - Deixar de cumprir as determinações do Município, baixadas em função das disposições regulamentares;

10.9.7 - Paralisar indevidamente a prestação do serviço de táxi.

10.10 - Compõem o Grupo 4 as seguintes infrações:

10.10.1 - Prestar o serviço de táxi com veículo não licenciado para esse fim;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10.2 - Agressão, verbal ou física, à passageiro ou à agente administrativo;

10.10.3 - Encontrar-se o condutor em estado de embriaguez durante a prestação do serviço de táxi, ou na iminência de iniciá-lo.

10.11 - A pena de suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Em razão de terem sido aplicadas, em prazo inferior a 1 (um) ano, 6 (seis) multas de qualquer dos grupos referidos nesta cláusula;
- b) Em razão de terem sido aplicadas, em prazo inferior a 1(um) ano, 2 (duas) multas do grupo 4 de que trata esta cláusula;
- c) Por deixar de recolher tempestivamente as multas que lhe tenham sido impostas.

10.12 - A pena de suspensão de circulação do veículo por até 90 (noventa) dias será aplicada na seguintes hipóteses:

- a) Por falta de apresentação do veículo para vistoria, no prazo assinalado;
- b) Quando o veículo utilizado na prestação do serviço de táxi estiver sem condições de trânsito ou por não conter, no todo ou em parte, os equipamentos exigidos;
- c) Por circular o veículo sem a licença de trafegar, ou por encontrar-se a mesma vencida.

10.13 - A pena de revogação da permissão será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Por descumprimento ao previsto nos incisos V, XII e XIII do art. 27, e nos incisos I, V, VIII, XIV e XV do art. 28 da Lei nº 3.282/96 ; caso já tenha sido penalizado com a suspensão do exercício da atividade ou com a suspensão da circulação do veículo, em período inferior a 1(um) ano;

b) Por descumprimento de qualquer obrigação imposta pela lei, após ter sido penalizado com 02 (duas) suspensões do exercício da atividade e/ou da circulação do veículo, em período inferior a 1 (um)ano;

c) Por qualquer infração à lei durante o período de aplicação da penalidade de suspensão do exercício da atividade ou da circulação do veículo;

d) Por conveniência manifesta e notória do interesse público;

e) Quando o permissionário tiver cassado o seu registro no cadastro de condutores;

f) Por paralização das atividades por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior;

g) no caso de transferência da permissão.

10.14 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- g) Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII aplica-se ao presente termo de permissão a seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº 8.987/95;
- c) Leis Municipais 1.417/2014, 1.429/2015 e 1.499/2017;
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código de Processo Civil;
- h) Código de Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de permissão fica eleito o foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para todos os efeitos.

Mar de Espanha, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Município de Mar de Espanha

PERMISSIONÁRIO
Nome/CPF



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE

PROFISSIONAL:

CPF:

À Comissão Especial de Licitação:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário de serviço de táxi com permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses.

Declaro, ainda, que não sou permissionário do serviço de táxi no município de Mar de Espanha ou em outro município, nem servidor ou dirigente da administração pública municipal, e que não exerço atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

Mar de Espanha (MG), _____, de _____ de 2017.

(assinatura do licitante)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

LOTE Nº 001

Objeto: outorga de permissão para exploração, no município de Mar de Espanha/MG, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da identidade nº _____, residente e domiciliado _____ nº _____, bairro _____, telefone _____, concordo com todas as normas contidas no edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante à Comissão Especial de Licitação de acordo com a concorrência nº 002/2017, conforme o preenchimento abaixo:

Quero concorrer ao ponto de serviços: - táxi convencional – ponto privativo:

Item 1 – Ano de fabricação do veículo: _____

Item 2 – Capacidade volumétrica do motor: _____

Item 3 – Capacidade disponível do porta-malas: _____

Item 4 – Tempo de habilitação:

- a) 12 a 24 meses ()
- b) 25 a 60 meses ()
- c) 61 a 100 meses ()
- d) 101 a 150 meses ()
- e) 151 ou mais meses ()

Mar de Espanha, _____ de _____ de 2017

(assinatura da licitante)

(nome completo da licitante)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO:

Objeto: outorga de permissão para exploração, no município de Mar de Espanha/MG, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

Declaro, perante à Comissão de Licitação do Município de Mar de Espanha/MG, que me comprometo, **sob pena de perda do direito de outorga da permissão**, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no edital, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias consecutivos contados da notificação para a apresentação do mesmo.

Item 1 – Ano de fabricação do veículo: _____

Item 2 – Capacidade volumétrica do motor: _____

Item 3 – Capacidade disponível do porta-malas: _____

características:

- a) Ar Condicionado () Sim () Não;
- b) *Air-bag* motorista () Sim () Não;
- c) *Air-bag* duplo (motorista e passageiro) () Sim () Não;
- d) *Air-bag* duplo frontal e *air-bags* laterais () Sim () Não;
- e) Freios com sistema ABS () Sim () Não;

OBS: para licitantes portadores de deficiência física somente serão aceitos veículos devidamente adaptados, mediante o laudo de aprovação emitido pelo DETRAN/MG.

Mar de Espanha (MG), _____ de _____ de 2017.

(assinatura do licitante)

(nome completo do licitante)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI:

Objeto: outorga de permissão para exploração, no município de Mar de Espanha/MG, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

Declaro, perante a Comissão de Licitação do Município de Mar de Espanha/MG, **sob pena de perda do direito de outorga da permissão**, que disponho do veículo marca _____, modelo _____, placa _____, chassi _____, para a prestação dos serviços de táxi objeto da concorrência nº 002/2017.

Declaro, ainda, que tal veículo está à disposição da Unidade de Transportes e Vias Públicas para vistoria, possuindo as seguintes características adicionais:

Item 1 – Ano de fabricação do veículo: _____

Item 2 – Capacidade volumétrica do motor: _____

Item 3 – Capacidade disponível do porta-malas: _____

características:

- a) Ar Condicionado () Sim () Não;
- b) *Air-bag* motorista () Sim () Não;
- c) *Air-bag* duplo (motorista e passageiro) () Sim () Não;
- d) *Air-bag* duplo frontal e *air-bags* laterais () Sim () Não;
- e) Freios com sistema ABS () Sim () Não;

Mar de Espanha (MG), _____ de _____ de 2017.

(nome completo do licitante)

(assinatura do licitante)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI ADAPTADO:

O serviço de táxi adaptado visa atender às exigências de deslocamentos das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a legislação vigente.

1. Para a prestação do serviço, o vencedor da licitação deverá apresentar, no prazo de até 30 (dez) dias contados da data assinatura do termo de permissão, o projeto do veículo, o qual será testado por responsável técnico, contendo planta do equipamento e em atendimento aos seguintes requisitos:

- I – Especificação da rampa de plataforma;
- II – Forma de acomodação da cadeira;
- III – Forma de acomodação do passageiro;
- IV – Altura, largura e comprimento mínimos do local onde ficará a cadeira;
- V – Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos o do motorista, do cadeirante e do seu acompanhante;
- VI – Capacidade mínima (peso) que a rampa ou a plataforma suporta;
- VII – Caracterização do veículo;

2. O projeto de que trata o subitem 5.2 deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de acordo com a temática da acessibilidade, a saber: NBR14022 e NBR 9050, considerando suas atualizações;

3. Havendo edição de nova norma técnica da ABNT, os permissionários terão prazo de até 180(cento e oitenta) dias para adaptação do veículo, sob pena de revogação da permissão;

4. O Órgão Gestor de Transporte analisará o projeto em até 10 (dez) dias úteis e, após sua aprovação, o permissionário terá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias para aquisição e vistoria do veículo;

5. O Órgão Gestor de Transporte, entendendo necessário, poderá reunir-se com o Conselho Municipal dos Deficientes para cumprimento do subitem anterior;

6. Os permissionários e os condutores colaboradores aptos a operarem no serviço de táxi adaptado deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, inclusive treinamento prático de operacionalização dos equipamentos, a ser ministrado pelo Conselho Municipal dos Deficientes ou instituição indicada por este;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. A padronização do veículo adaptado será a mesma da frota de táxi ora operante, acrescida do símbolo internacional de acesso, conforme NBR 14022;
8. Para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como taxi adaptado e vinculado à permissão, não poderá prestar serviço em táxi convencional, sob pena de revogação da permissão.